



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

JOÃO CARLOS BERNARDINO BACCA

EUTANÁSIA: UM CONFLITO DE PRINCÍPIOS JURÍDICOS E DE VALORES MORAIS

**Assis/SP
2019**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

JOÃO CARLOS BERNARDINO BACCA

EUTANÁSIA: UM CONFLITO DE PRINCÍPIOS JURÍDICOS E DE VALORES MORAIS

Projeto de pesquisa apresentado ao curso Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando: João Carlos Bernardino Bacca
Orientadora: Dra Elizete Mello da Silva**

**Assis/SP
2019**

FICHA CATALOGRÁFICA

B116e BACCA, João Carlos Bernardino

Eutanásia: um conflito de princípios jurídicos e de valores morais / João Carlos Bernardino Bacca. – Assis, 2019.

41p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA

Orientadora: Dra. Elizete Mello da Silva

1.Eutanásia 2.Direito-vida 3.Dignidade-pessoa

CDD341.556

EUTANÁSIA: UM CONFLITO DE PRINCÍPIOS JURÍDICOS E DE VALORES MORAIS

JOÃO CARLOS BERNARDINO BACCA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Dra Elizete Mello da Silva

Examinador: _____
Dr Maurício Dorácio Mendes

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus queridos avôs João Antônio Bacca e José Bernardino, e a minha avó Judith Franco Bernardino, que mesmo não estando em nosso meio, tenho a plena convicção de que estão ao meu lado me ajudando e me auxiliando do mundo espiritual. Obrigado por passarem pela minha vida de forma voluntária e involuntária. Que Deus de para vós o descanso eterno.

Dedico também a todos os pacientes que esperam na eutanásia a solução para sua dor. Que a justiça se faça e que a morte seja um consolo espiritual e não um modelo julgador. “Ele enxugará dos seus olhos toda lágrima. Não haverá mais morte, nem tristeza, nem choro, nem dor, pois a antiga ordem já passou.” (Apocalipse 21:4)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer a Deus todo poderoso, aquele que me sustenta e me dá coragem e a Nossa Senhora Aparecida, padroeira e mãe intercessora.

A minha maravilhosa orientadora Elizete Mello da Silva, pela competência, pela paciência, pela atenção, pela dedicação e pela confiança que a mesma colocou em mim.

A minha família, base de tudo o que sou, em especial meus pais, José Carlos Bacca e Veronica Bernardino Bacca e minha irmã Maria Laura Bernardino Bacca. Por sempre estarem do meu lado, me apoiando para que eu alcançasse meus objetivos. A minha avó Domingas Quitéria Bacca, grande exemplo que eu tenho em minha vida, uma mulher batalhadora e que com 99 anos me apoia e aconselha com muita sabedoria de vida.

A minha parceira de trabalho, Dirce Maria da Silva, uma pessoa especial que me incentiva na caminhada no mundo jurídico.

Ao meu tio Dr João Antônio Bacca Filho, o qual eu sou inteiramente grato pelo incentivo e pela sabedoria jurídica a mim ensinada.

A minha namorada e companheira Veronica Bertho Garcia, a qual incentiva e apoia as minhas decisões.

Ao grupo de amigos de sala intitulado "Patotinha", o qual proporciona momentos de diversão e alegria.

Aos meus amigos em geral, em especial ao meu amigo Lucas Bertho Garcia, irmão de vida.

E por fim agradeço a todas as pessoas que defendem os direitos dos enfermos, e daqueles que não podem falar por si próprios, que nós sejamos vozes a ecoar por toda a eternidade, em favor deles.

”Minhas ideias estão no ar e não tem como prendê-las. Meu coração baterá pelo coração de vocês (...) não pararei porque eu não sou mais um ser humano. Eu sou uma ideia, uma ideia misturada com as ideias de vocês. A morte de um combatente não para a revolução.”

Luís Inácio Lula da Silva

RESUMO

O respectivo trabalho tem como proposta mostrar o impasse entre a dignidade da pessoa humana e o direito à vida. Observaremos pela história a prática da eutanásia como algo comum, que se apresentou por vários séculos de maneira rotineira. Com isso as práticas de eutanásia foram se aperfeiçoando e se transformaram em um negócio sociopolítico, uma forma de estruturação de uma sociedade forte, com menos enfermos e inválidos. Analisaremos a diferença entre Ortotanásia e Distanásia, assim como suas peculiaridades. As religiões foram centro importante desta discussão, colocando em tese o pecado e seus limites dentro de cada uma, ou a dignidade humana como ponto de reflexão. Por fim e não menos importante, o ápice que nos mostra as garantias fundamentais e os princípios constitucionais que se chocam em detrimento de uma causa: A eutanásia.

Palavras-chave: Eutanásia; Ortotanásia; Distanásia; Religiões; Direito a Vida; Dignidade Humana;

ABSTRACT

Their work aims to show the impasse between the dignity of the human person and the right of life. We will observe at the history the practice of euthanasia as something common, which was presented for several centuries in a routine way. As a result, euthanasia practices were perfected and transformed into a sociopolitical business, a way of structuring a strong society, with less sick and disabled people. We will analyze the difference between Orthothanasia and Dysthanasia as well as their peculiarities. The religions were an important center of this discussion, placing in theory sin and its limits within each one, or human dignity as a point of reflection. Last but not least, the apex that shows us the fundamental ensure and constitutional principles that collide at the expense of one cause: euthanasia.

Keywords: Euthanasia; Orthothanasia; Dysthanasia; Religions; Right of life; Human Dignity;

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. ORIGEM E CONCEITO.....	11
2.1 A Eutanásia na história da humanidade.....	11
2.2 Eutanásia, Distanásia e Ortotanásia.....	15
2.2.1. Ortotanasia.....	16
2.2.2. Distanásia.....	17
2.2.2.1 Distanasia e a sua importância para a doação de órgãos.....	18
3. EUTANÁSIA: PECADO OU MORRER COM DIGNIDADE?.....	20
3.1 As religiões.....	21
3.1.1. Cristianismo.....	21
3.1.2. Catolicismo.....	22
3.1.3 Ortodoxa.....	23
3.1.4. Protestantismo.....	24
3.1.5. Budismo.....	25
3.1.6. Islamismo.....	26
3.1.7. Judaísmo.....	26
3.1.8. Espiritismo.....	27
3.2. Fé e Dignidade.....	28
4. EUTANÁSIA E O CONFLITO DE GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	30
4.1. Garantias fundamentais.....	30
4.1.1. Direito a Igualdade.....	30
4.1.2. Direito a Liberdade.....	31
4.1.3. Direito a vida.....	31
4.2. O Conflito entre as Garantias Fundamentais e os Princípios da Alteridade, Autonomia e da Dignidade Humana.....	32
4.2.1. Princípio da Alteridade.....	33
4.2.2. Princípio da Autonomia.....	33
4.2.3. Princípio da Dignidade Humana.....	34
4.2.4. O Grande Conflito.....	35
5. CONCLUSÃO.....	37
6. REFERÊNCIAS.....	39

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho de pesquisa teve como proposta estabelecer um conjunto de conhecimentos necessários para uma reflexão em torno das perspectivas jurídicas, sociais e religiosas acerca da eutanásia no Brasil.

Nesse contexto, um dos primeiros objetivos da pesquisa foi levantar os diferentes cenários históricos sobre a eutanásia desde sua origem até o processamento dos diversos períodos da história da humanidade.

Posteriormente nos debruçamos acerca da elucidação das diferenças existentes entre os conceitos da eutanásia, distanásia e ortotanásia.

A partir desse arcabouço temático e teórico nos discutimos acerca da relação da eutanásia e o conflito entre a religião e o morrer com dignidade. Nesse diapasão, nossa discussão enveredou-se para o pertinente debate sobre a eutanásia e a preservação das garantias do fundamento jurídico.

O embate entre o conflito das garantias fundamentais e os princípios da alteridade, da autonomia e da dignidade humana tornou-se o cerne da nossa análise a respeito da temática proposta.

Sendo a dignidade da pessoa humana considerada um preceito constitucional evidencia-se o fundamental respeito à dignidade para a garantia do direito a liberdade, o direito a vida, mas sobretudo o direito do exercício da liberdade da personalidade humana.

2. ORIGEM E CONCEITOS

2.1. A EUTANÁSIA NA HISTÓRIA DA HUMANIDADE

A eutanásia pode ser abordada na perspectiva de uma análise histórica, religiosa, moral e cultural das relações humanas relacionadas com a morte precoce ou adiantada de entes queridos.

As discussões sobre esse tema atravessaram fronteiras no mundo, e foram praticadas por diversos povos, como gregos, egípcios e romanos. Nesse âmbito, devemos ressaltar que a eutanásia nestes casos se dá pela característica histórica e cultural desses povos e de suas concepções culturais.

A morte possui diversas representações que foram transformadas ao longo do tempo, deste modo, apesar do avanço da ciência, ainda enfrentamos o questionamento sobre a vida e sua terminalidade.

Diante da realidade sociocultural atual, em nossas reflexões sobre o tema entenderemos a complexidade e a dificuldade que esse assunto nos traz, assim como o cuidado com que deve ser abordado. O direito a boa morte e o direito a preservação da vida a qualquer custo sempre teve seus fieis defensores na história.

Quem dá o título, o batismo a eutanásia, é o filósofo inglês Francis Bacon, quando prescreve, em sua obra “*historia vitae et mortis*”, como forma de tratamento a doenças incuráveis. Tendo em sua etimologia duas palavras gregas: EU, que significa bem ou boa, e o THANASIA, que equivale à morte. Neste caso em sentido literal, a “EUTANÁSIA” significa a “boa morte”, a morte calma, a morte piedosa e de certa forma humanitária.

Dentre os registros e provas históricas, têm-se que foram os gregos os pais da eutanásia, os primeiros que iniciaram sua prática. Os Gregos, em Atenas (400 a.c) tinham como único destino, para aqueles sem solução seja por enfermidades ou caráter, a morte. Nada poderia abalar a estrutura comunitária de Atenas, e por isso, Sócrates comenta sobre os incorrigíveis, homens velhos e fracos que seriam sacrificados sob o argumento de que era necessário ceifar os inválidos para que, de certa forma tivessem um

fortalecimento e bem estar de seus povos e da economia coletiva. Quem nos explica isso é Platão, que prega em seu terceiro livro A República (380 a.C.:142,143 e 145)

Se o seu corpo não é capaz de resistir, a morte liberta-o de dificuldades (...) a ninguém é dado vagar para passar a vida doente, a tratar-se. O ridículo desta situação, sentimo-lo nos artífices, mas não o sentimos nos ricos e nos que aparentam ser felizes (...) mas àquele que é incapaz de viver no círculo de ação que lhe foi adstrito, entendia que não se devia aplicar terapêutica, uma vez que nada lucrava com isso, nem o próprio, nem o Estado (...)

O Senado tinha o poder absoluto de decidir sobre a eliminação dos velhos e dos incuráveis. Eles davam aos inválidos o chamado “conium maculatum”, uma bebida venenosa, que era servida somente em cerimônias especiais. Platão, Sócrates e Epicuro defendiam a ideia de que o sofrimento resultante de uma doença dolorosa justificava o suicídio. Diferentemente destes, em Marsalha, no mesmo período, se tinha um propósito: eram contra o suicídio, em razão de Aristóteles, Pitágoras, Hipócrates que condenavam esse ato. Ora, no juramento de Hipócrates conta essas palavras “eu não darei qualquer droga fatal a uma pessoa, se me for solicitado, nem sugeri o uso de qualquer uma desse tipo”, formando assim uma discussão que até hoje se multiplica em nossa sociedade atual.

Na sociedade guerreira por excelência, Esparta, com seus bravos guerreiros, era comum a prática de apresentar os recém-nascidos a um conselho de espartanos, independente da deficiência ou não. Os pais procuravam em seus filhos a robustez e a força, para que eles apresentassem as máximas condições para serem grandes guerreiros espartanos. Porém, se a criança parecesse feia, desforme ou franzina, indicando alguma limitação física, era levada, em nome do Estado, ao Apothetai, um abismo no monte Taigeto, no qual seria lançada, assim como ocorria a homens pobres, raquíticos e anciãos. Quem nos relata é Plutarco em Vidas Paralelas “... pois tinham a opinião de que não era bom, nem para a criança nem para a República que ela vivesse, visto que, desde o nascimento, não se mostrava bem constituída para ser forte, sã e rija durante toda a vida...”.

Estas discussões não ficaram somente restritas aos Gregos, já que Cleópatra VII (69.a.c-30.a.c) criou no Egito formas e práticas de estudo de mortes menos dolorosas, as chamadas “academias”. Já na Índia antiga, os Brâmanes consideravam imprestáveis e inúteis os recém-nascidos, os velhos enfermos defeituosos e incuráveis, os quais tinham suas narinas e boca obstruídas e totalmente sufocadas com barro e lama, sendo atirados

ao rio Ganges para morrerem. Os Celtas, além de matarem as crianças deformadas, também eliminavam os idosos, seus pais velhos e doentes, uma vez que julgavam desnecessários à sociedade, haja vista que os mesmos não contribuíam para o enriquecimento da nação. (SOUZA, 2012).

Na Roma antiga, além da possibilidade de o Senado trazer para si a responsabilidade de julgar os derrotados física e psicologicamente, havia também, nos circos romanos o *pollice verso*, ato no qual, por compaixão, os Césares voltavam o polegar para baixo, autorizando o abreviamento da vida de gladiadores feridos mortalmente nos combates, evitando a agonia e o ultraje. (SOUZA, 2012). Nos tempos de Numa Pompílio, também na Roma antiga, apesar do homicídio ser punido severamente, em algumas situações era permitido que um homem desse a morte a outro sem receber punição alguma. Uma variação desse direito seria o pátrio poder, no qual o pai poderia dar a boa morte ao filho que tivesse alguma deformidade, sendo costume o de não o alimentar. Esse direito estava assegurado na Lei das XII Tábuas:

Tábua IV – de jure pátrio- “É permitido ao pai matar o filho que nasce disforme, mediante o julgamento de cinco vizinhos” (ARAÚJO, 2004).

Além disso, há quem afirme que o gesto dos guardas Romanos de darem a Jesus uma esponja embebida no vinagre, depois de constituir ato de zombaria e crueldade, teria sido uma maneira piedosa de amenizar o sofrimento de Cristo, pois o que lhe ofereceram fora o vinho da morte, simplesmente uma atitude de extrema compaixão. Segundo Dioscorides, esta substância produzia um sono profundo e prolongado, durante o qual o crucificado não sentia nem os mais cruentos castigos, e por fim caíria em *latergo* passando à morte insensivelmente.

Na idade média oferecia-se aos guerreiros feridos um punhal muito afiado, conhecido por misericórdia, que lhes servia para evitar o sofrimento e a desonra. (SOUZA, 2012). Com o Renascimento, a eutanásia retorna ao cenário histórico, principalmente com o filósofo Francis Bacon, ao enfatizar ser função médica amenizar as dores. Thomas More, Santo da Igreja Católica, em sua obra “Utopia” (1516), defendeu a eutanásia, já que idealizou uma cidade cujos enfermos não poderiam passar por grandes sofrimentos, portanto deveriam desejar a morte. Um dos meios era a privação de alimentos e o outro, o uso de veneno. (ARAÚJO, 2004).

Napoleão Bonaparte ao se deparar com o acometimento da peste em seus soldados ordenou que o médico ceifasse a vida dos mesmos, tendo esse optado por abster-se de tal prática alegando que a função do médico é a busca da cura e não da morte. Com o nazismo, foram exterminados e esterilizados indivíduos acometidos de doenças mentais e malformações, assim como os considerados de raça inferior. Teve, então, a eutanásia como um de seus piores propagadores o III Reich alemão, liderado por Adolf Hitler. (SOUZA, 2012).

Assim admitida na antiguidade, a eutanásia só foi condenada a partir do judaísmo e do cristianismo, cujos princípios se dão pela vida, que tem segundo eles um caráter sagrado. A bíblia, o livro cristão, não aprova tirar a vida de alguém mesmo quando a morte da pessoa é inevitável. O exemplo do rei Saul deixa isso bem claro. Quando foi fatalmente ferido durante uma batalha, Saul pediu que seu servo tirasse a vida dele (1 Samuel 31:3,4) o servo de Saul se recusou a fazer isso. No entanto, mais tarde outro homem mentiu dizendo ter atendido ao pedido de Saul. Davi, mostrando o mesmo ponto de vista de Deus sobre o assunto, considerou este homem culpado e o condenou a morte (2 Samuel 1:6-16). Sendo assim, a igreja se faz presente criticando a eutanásia, pois contraia a vontade de Deus, a lei natural.

Uma pratica que acontece em pelo menos 13 etnias indígenas no Brasil e que se tornou uma tradição, antes mesmo do homem branco desbravar e colonizar estas terras, é o infanticídio de crianças com deficiência física. (SOUZA, 2012). Isso acontece no Brasil e não é crime. A Constituição, nossa carta magna de maior poder jurídico e institucional, assegura a grupos indígenas o direito à prática do infanticídio, o assassinato de bebês que nascem com algum problema grave de saúde. Para os índios, isso é um gesto de amor, uma forma de proteger o recém-nascido, mas há quem discorde. Mesmo a Constituição em seu artigo 5º garantindo o direito a vida, ela reconhece a cultura indígena, os costumes indígenas, e as tradições indígenas. Não sendo condenável o ato da mãe índia que mata o filho ainda bebê.

No Brasil, em 1996, foi proposto, um projeto de lei no Senado Federal (projeto de lei 125/96) feito pelo Senador Gilvam Borges (MDB/AP), instituindo a possibilidade de realização de procedimento de eutanásia no Brasil. Tal projeto como se sabe não prosperou e foi arquivado no final de sua legislatura em 1999. Dentro desse projeto a proposta era: Autorizar a pratica a morte sem dor nos casos em que especifica e das outras providencias.

2.2. EUTANÁSIA, DISTANÁSIA E ORTOTANÁSIA

Como foi dito no subcapítulo anterior, a eutanásia, portanto é o direito de ceifar a própria vida em detrimento de uma doença incurável, seria a aceitação e a vontade do próprio enfermo, para evitar maior sofrimento. Tudo isso com um acompanhamento médico e com o aval do mesmo. A eutanásia é demonstrada como sendo o “homicídio piedoso” (GOMES, 2019). Obviamente essas questões envolvem princípios morais e éticos, pois são decisões delicadas e difíceis por assim dizer, ora sempre possuindo determinada controvérsia.

Tais controvérsias se dividem especialmente em dois campos distintos o do Cristianismo e do Estado. O cristianismo prega que uma boa morte ocorre em uma atmosfera espiritual, a pessoa deve estar pronta espiritualmente, para seguir o caminho que o conduzira até Deus. Tem por meio dessa, valorizar os atos expiatórios de sofrimento, e que a dor pode ser um meio de se alcançar a redenção, quando acompanhada de devida resignação. O próprio Vaticano em seu Segundo Concílio Ecumênico reafirmou solenemente e denunciou os crimes contra a vida, “toda a espécie de homicídio, o genocídio, o aborto, a eutanásia e o próprio suicídio voluntário.” (Const.Past.Gaudium et spes.n.27).

Por outro lado a eutanásia sofre em relação ao Estado também, pois este tem como obrigação resguardar a vida dos seus tutelados a qualquer custo. A eutanásia no Brasil é considerada ilegal, na legislação brasileira, a prática da eutanásia não está elencada, não de forma explícita e objetiva, no Código Penal. Entretanto, aplica-se a tipificação prevista no art. 121, ou seja, homicídio, simples ou qualificada, sendo considerado crime a sua prática em qualquer hipótese. Dependendo as circunstâncias, a conduta do agente pode configurar o crime de participação em suicídio art. 122 do Código Penal. (GOMES, et al, 2019). De acordo com nosso Código Penal no art. 121 temos:

Art. 121 - Matar alguém: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

§1º - se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

É de entendimento, e de clareza que aquele que comete a eutanásia, retirando a vida de alguém, comete crime de homicídio. Contudo, ela será considerada como homicídio privilegiado, onde pelo motivo de compaixão do agente que comete a eutanásia, é o que o leva a cometer o crime. Por esse motivo o legislador entende ser necessária uma redução na pena desse agente. Pode ocorrer também que o agente induza, instigue ou auxilie ao suicídio, por exemplo. Neste caso, o agente estará incurso no art. 122 do Código Penal. A pena é de 2 a 6 anos. A pena poderá ser duplicada se o crime é praticado por motivo egoístico, ou se a vítima é menor ou tem diminuída por qualquer causa, a capacidade de resistência. (GOMES, et al, 2019). Embora seja imperioso dizer que há diferença entre o suicídio assistido e a eutanásia. Nos dizeres de Kovács (2003):

“O que diferencia a eutanásia do suicídio assistido é quem realiza o ato, no caso da eutanásia o pedido é feito para que alguém execute a ação que vai levar à morte; no suicídio assistido é o próprio paciente que realiza o ato, embora necessite de ajuda para realizá-lo, e nisto difere do suicídio, em que esta ajuda não é solicitada.”

Contudo o anteprojeto da Parte Especial do Código Penal de 1984 previu, pela primeira vez, a isenção de pena da conduta eutanásia do médico que, com o consentimento da vítima, ou na sua falta, de ascendente, descendente, cônjuge ou irmão, antecipasse a morte iminente e inevitável do doente, desde que atestada por outro médico (GOMES, et al, 2019).

Diante desses casos vemos um redemoinho de modalidades para a dita eutanásia. Uma delas é a chamada Ortotanasia, que tem sua receptividade em nosso ordenamento jurídico.

2.2.1. Ortotanasia

A Ortotanasia começou a ser estudada e falada em 1950, durante o primeiro congresso de gerontologia, como uma das modalidades e derivações da eutanásia, que seria um fio rente entre a obstinação terapêutica e entre o encurtamento da vida humana. Este procedimento pode ser compreendido como processo de humanização de morte, o direito de morrer com dignidade, o reconhecimento da finitude humana, a aceitação do fim. Seria o não prolongamento artificial do processo de morte, além do que seria o

processo natural. (VIEIRA, H.A.; 2016). A professora Maria Elisa Villas-Bôas (2008, p 66), nos revela como seria a definição proveniente da Ortotanasia:

“A ortotanasia tem seu nome proveniente dos radicais gregos: orthos (reto, correto) ethanatos (morte). Indica, então, a morte a seu tempo, correto, nem antes nem depois. Na ortotanasia, o médico não interfere no momento do desfecho letal, nem para antecipá-lo nem para adiá-lo”

Colocando em um vitral de celebridades, algumas foram essenciais, pois foram defensores dessa prática, o Papa João Paulo II, e aqui no Brasil, o ex governador de São Paulo, Mario Covas, existindo no Estado lei em sua homenagem, que autoriza o direito a morte humanizada. A ortotanasia teve efeito mundial depois de um discurso do Papa Pio XII, quando afirmou que nenhum homem deveria ser submetido a tratamentos degradantes a fim de preservar sua própria existência (SAMESHIMA, 2012). Portanto a ortotanasia é o termo utilizado pelos médicos para definir a morte natural, a morte sem interferência da ciência, é a morte digna, sem sofrimento, deixando a evolução e percurso da doença, ela é a adoção de procedimentos paliativos, buscando o controle da dor.

2.2.2. Distanásia

O que é a distanásia? O Dicionário Aurélio a traz com o conceito de: "Morte lenta, ansiosa e com muito sofrimento". Trata-se assim, de um neologismo, uma palavra nova, de origem grega. O prefixo grego “dis” tem o significado de "afastamento", portanto a distanásia significa o prolongamento exagerado da morte de um paciente. O termo também pode ser empregado como sinônimo de um tratamento inútil.

Ela corresponde a outro meio de ramificação de métodos da eutanásia. Como já foi dito, ela é um prolongamento da vida do paciente de forma simples, com uso de aparelhos, e drogas venosas, tudo isso para que se tenha um procedimento que preze pela vida do paciente e pela vontade da família em tê-lo por perto, mesmo que seja de forma parcial e por aparelhos. Assim, de acordo com Renata da Rocha (2014), a distanásia pode ser definida como um prolongamento da vida de modo artificial, sem perspectiva de cura ou melhora.

Nesse mesmo viés de pensamento o médico é posto como um grande inimigo da morte, da perda, já que o ser humano que está ali sob sua responsabilidade, possui

uma família que espera por um milagre, ou por algo mágico que muitas vezes, 99% de chance, não ocorre. A primeira grande questão é a morte do ser humano e o sentido que esta morte representa, principalmente quando acompanhada de fortes dores e sofrimento psíquico e espiritual. E com o crescente poder moderno sobre os processos ligados com a morte natural a mão curadora do médico se transforma em mão assassina. Não bastasse essa complexidade, é somado a ela o fato de a técnica médica, associada à moral cristã, ver a morte como uma derrota. Isto é evidenciado na declaração de Reinaldo Ayer:

Em geral, o médico assume uma posição de enfrentamento à morte, considerada sua “maior adversária”. Desse posicionamento pode decorrer a luta desenfreada pela manutenção da vida a qualquer custo, indiferentemente da vontade do doente e de seus familiares. Pode também ser estabelecida uma condição de intransigência do médico quanto à real possibilidade da morte do doente. Tal conduta pode trazer como consequência a agonia prolongada, dor e sofrimento ao doente e seus familiares.

Pelas palavras de Leonard M. Martin (1998), a distanásia erra, pois não consegue discernir quando as intervenções e as terapias são inúteis e quando se deve deixar a pessoa abraçar em paz e a morte como desfecho natural de sua vida. Neste comportamento, o grande valor que se procura proteger é a vida humana e não a dignidade humana. De certa forma, vemos um egoísmo natural do próprio ser humano. Não há obrigação de iniciar ou continuar uma intervenção terapêutica quando o sofrimento ou o esforço gasto são desproporcionais aos benefícios reais. Neste caso, não é a interrupção da terapia que provoca a morte da pessoa, mas a patologia que de forma previa e rápida já se instalou e permanece no paciente. No olhar da bondade humanitária e solidaria o importante é viver com dignidade e, quando chegar a hora certa, morrer com dignidade também.

2.2.2.1 Distanasia e a sua importância para a doação de órgãos

Muitas vezes em casos de morte encefálica, na qual a atividade cerebral está ausente enquanto os batimentos cardíacos ainda atuam no corpo, fazendo com que a pessoa dependa de aparelhos para alimentação e respiração, é pensado na possibilidade da doação de órgãos. Nesses casos há um acompanhamento médico, regido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), que foi criado em 1990, com o intuito de acompanhar possíveis casos de coma profundo sem nenhuma reação a estímulos

dolorosos, ausência de reflexos do tronco encefálico e ausência de movimentos respiratórios espontâneos (apneia). Essas condições devem ser constatadas para um diagnóstico certo que leve a doação de órgãos (ALMEIDA, 2011).

Uma comissão hospitalar cuidará de auxiliar e fazer um acompanhamento familiar, onde incentivará e demonstrará o interesse do hospital para que seja doado os órgãos do paciente em estado vegetativo, sendo um tratamento adequado e humanizado.

Segundo nos fala Diogo Fraxino de Almeida (2011), médico neurologista do Hospital Universitário de Maringá, “nem todos devem ou têm que ser favoráveis à doação, mas devem conhecer todo o processo, para informar e esclarecer os familiares. O desconhecimento do processo de doação de órgãos e tecidos para transplante interfere negativamente no número de doadores.” Ou seja, ainda existe um preconceito com o tema “Doação de Órgãos e Tecidos”, mesmo ele sendo uma consequência do processo de distansia, a qual é aceita pela sociedade.

Em casos de a família se negar a doar, a Resolução 1826/07 do CFM autoriza a interrupção dos meios artificiais, que garantem o suporte a vida, após o pleno esclarecimento da família quanto à situação clínica irreversível do paciente; portanto essa conduta é amparada do ponto de vista ético e legal. A não concretização acarreta graves danos à sociedade como um todo, tendo em vista a grande carência de vagas em leitos de UTI em nosso país e os altos custos associados à manutenção de um cadáver por vários dias a semanas nessas unidades.

O desligamento dos aparelhos de suporte de vida absolutamente não significa a prática de eutanásia, pois no caso de morte encefálica não existe mais vida. Como já disse o poeta grego Píndaro: “Tu curarás e não matarás, mas não tentes ressuscitar uma alma morta”.

3. EUTANÁSIA: PECADO OU MORRER COM DIGNIDADE?

Em nosso século XXI encontramos dezenas de religiões e de templos para os deuses. O ser humano tem uma capacidade enorme para crer em algo divino em virtude de sua fragilidade, a qual espera a todo o momento por um salvador, um deus que irá curar as mazelas do homem e colocar o enfermo em pé. Sendo assim, algumas práticas religiosas ajudam no processo da morte, e até mesmo depois dela.

A religião é um instrumento que ajuda a dar significado às experiências de morte. A espiritualidade, a religiosidade ou as crenças religiosas mostram-se condutoras dos comportamentos dos familiares ao se moverem para um estado de adaptação e ajustamento à doença e morte. Acreditar que a vida não termina no momento da morte aparece como algo consolador, que permite uma melhor aceitação da mesma. Por isso, rezar mostra-se como uma prática comum e confortadora no momento de dificuldade. (BOUSSO. 2011)

Na eutanásia não é diferente. As famílias e os enfermos se sentem confiantes e acreditam na recuperação do mesmo, como se fosse acontecer um milagre perante todos, devido à falta de aceitação do processo da morte.

Às vezes, a explicação dada pela religião seguida não responde aos questionamentos daqueles que vivenciam a situação da morte, os quais passam a procurar respostas ou explicações mais convincentes em outras religiões. Assim, na falta de uma explicação que dê sentido ao sofrimento vivido, existe facilidade da família em se movimentar entre diferentes religiões e cultos. (BOUSSO. 2011)

Assim se explica o grande número de religiões e crenças em nosso mundo. O ser humano busca a todo o momento uma resposta para suas perguntas, e se esta não for sanada ele vai procurando e procurando até a encontrar, mas sempre tendo fé em algo superior, que o leva a buscar sempre.

Para falarmos de eutanásia devemos citar a fé, pois a morte antecipada não está relacionada somente com o bem jurídico legal, nem tampouco apenas com a moral, mas também colocamos em jogo a parte espiritual que cada um possui. O acreditar no amanhã já é uma crença e o ser humano tem essa necessidade de crer no que vai acontecer no depois.

A fé religiosa, associada ao suporte pela comunidade espiritual, proporciona à família um controle interno. Todas as religiões oferecem soluções para o problema da morte – controle que pertence a Deus. A prática religiosa é uma recuperação de forças perdidas durante a experiência de sofrimento. Neste contexto, as crenças e práticas religiosas suprem a necessidade emocional de ter uma expectativa para o futuro. (BOUSSO. 2011)

Karls Marx afirmava que o desejo de viver para sempre é tão antigo quanto à própria civilização - provavelmente mais antigo. Segundo ele, há algo em nosso ser que resiste à ideia de que "eu" algum dia deixarei de existir. E renunciar para sempre a este maravilhoso mundo, às flores, à luz do sol, à brisa no rosto, ao murmúrio de uma corrente de água, à companhia dos seres queridos, para entrar no reino infinito do nada, é certamente duro e incompreensível. Ele dizia que os humanos procuram uma comunhão imaginária com um mundo espiritual não material onde pensam viver para sempre.

3.1. AS RELIGIÕES

3.1.1 Cristianismo

O cristianismo surgiu na região da atual Palestina no século I, região que estava sob o domínio do Império Romano neste período. Essa religião teve como seu criador Jesus o Nazareno, o qual, de acordo com a fé cristã, foi mandado ao mundo por Deus, seu pai, para ser o salvador (messias) dos homens. Este seria o responsável por divulgar a palavra de Deus entre os homens. Muitos cristãos acreditam que Jesus foi o próprio Deus encarnado, que morreu na cruz para redimir nossos pecados.

Jesus foi perseguido pelos romanos, porém deu sua vida pelos homens. Ressuscitou no terceiro dia após a morte na cruz e foi para o céu. Ofereceu a possibilidade da salvação e da vida eterna após a morte, a todos aqueles que acreditam em Deus e seguem seus mandamentos.

A base do cristianismo, ensinado por Jesus, tem como fundamentos principais: amar a Deus sobre todas as coisas e amar ao próximo como a si mesmo. Para grande parte dos cristãos, Deus é uma trindade formada por: pai (Deus), filho (Jesus) e o Espírito Santo. Espalhou-se rapidamente pelos quatro cantos do mundo, se transformando atualmente na religião mais difundida. O cristianismo se divide em partes:

3.1.2 Catolicismo

Os seguidores do papa de Roma formaram a Igreja católica, uma palavra grega que significa “universal”.

E o que a igreja católica nos diz sobre a eutanásia? O informativo da Arquidiocese da Cidade do México nos exorta que:

“a Sagrada Escritura é clara ao assinalar que a vida é um dom de Deus e só Ele tem o poder para dá-la ou tirá-la. Sob esta ideia, toda pessoa, instituição ou governo devem fazer todo o possível para ajudar a conservar a própria vida e a dos demais”.

O informativo católico destacou ainda que na atualidade, “considera-se que a pessoa morreu quando é declarada morte cerebral. Quando isso acontece, embora os órgãos do corpo continuem funcionando, considera-se que a pessoa já morreu” (...) “Nestes casos, é apropriada a doação de órgãos para ajudar a fim de que outros continuem vivendo”. Porém advertiu que, “enquanto o cérebro seguir funcionando, considera-se que a pessoa se mantém viva, apesar de ter perdido a motricidade (movimento), sensibilidade, coincidência (aparentemente) e capacidade de comunicação”.

O informativo da Arquidiocese do México sublinhou que, “se a ciência dita que uma pessoa está viva e deixa de administrar-lhe a ajuda necessária para que continue vivendo, no fundo está cometendo o delito do assassinato, embora o disfarce de ‘não se estar matando, mas deixando a pessoa morrer’, e isso seria comparável a deixar um bebê morrer de fome, o qual ainda não é capaz de obter o alimento por si mesmo, e depois alegar que não o matou, mas que o pequeno morreu por sua culpa ou desejo”

De acordo com o que prega o catecismo da igreja católica em seu artigo é inadmissível a eutanásia.

Quaisquer que sejam os motivos e os meios, a eutanásia direta consiste em pôr fim à vida de pessoas deficientes, doentes ou moribundas. É moralmente inaceitável. Assim, uma ação ou uma omissão que cause a morte com o fim de suprimir o sofrimento, constitui um assassinato gravemente contrário à dignidade da pessoa humana e ao respeito de Deus, seu Criador. O erro de juízo, em que se pode ter caído de boa fé, não muda a natureza do ato homicida, o qual deve sempre ser condenado.

Mesmo que a morte seja considerada iminente, os cuidados habitualmente devidos a uma pessoa doente não podem ser legitimamente interrompidos. O uso dos analgésicos para aliviar os sofrimentos do moribundo, mesmo correndo-se o risco de abreviar os seus dias, pode ser moralmente conforme com a dignidade humana, se a morte não for querida, nem como fim nem como meio, mas somente prevista e tolerada como inevitável. Os cuidados paliativos constituem uma forma excepcional da caridade desinteressada; a esse título, devem ser encorajados. E segundo as palavras do condutor da igreja católica, Papa Francisco: “É preciso reiterar que a vida humana, desde a concepção até a morte natural, possui uma dignidade que a torna intocável”.

A igreja católica se manteve contra a eutanásia.

3.1.3 Ortodoxa

A Igreja do Oriente foi assim denominada, significando em grego “que segue a crença correta”. Os crentes de cada uma das igrejas afirmam que a sua é a mais verdadeira e a que expõe a mensagem cristã do modo mais adequado.

A Igreja Ortodoxa surgiu a partir de diferenças teológicas e políticas entre os cristãos do Oriente e do Ocidente que culminaram no Cisma de 1054. Ocidente e Oriente disputavam questões teológicas como a supremacia do Bispo de Roma sobre o clero, a questão da veneração de imagens e a procedência do Espírito Santo.

O condutor da basílica ortodoxa da Rússia o patriarca de Moscou Kirill reafirma o compromisso pela busca da unidade dos cristãos e ressalta a necessidade de responder “em conjunto aos desafios do mundo contemporâneo”.

Sobre a eutanásia, o mesmo disse que é contra, e complementou que “faz com que as pessoas idosas e os doentes comecem a sentir-se um peso excessivo para as suas famílias e a sociedade em geral”. Em 2016, Francisco e Kirill assinaram um documento de união, cujo texto expressa a preocupação de ambos com as tecnologias de reprodução assistida, considerando que a manipulação da vida humana é um ataque aos

fundamentos da existência do homem. De acordo com a igreja ortodoxa uma das regras é: “a Igreja Ortodoxa considera o suicídio/eutanásia clinicamente assistida como um assassinato intencional de outra pessoa que está fisicamente ou mentalmente julgada incapaz”.

Convencida de que somente o Criador pode tirar a vida e que o sofrimento não nos faz menos humanos, a Igreja Ortodoxa condena qualquer ato de suicídio, assistido ou eutanásia, por um profissional da saúde ou qualquer outra pessoa. Onde há vida há esperança e, em todos os seres humanos, independentemente de sua condição física, a imagem de Deus permanece intacta.

3.1.4. Protestantismo

Em 1517, ocorreu uma nova divisão dentro da Igreja Católica Romana, na qual surgiram grupos que protestavam contra algumas regras e imposições da Igreja. Esse movimento ficou conhecido como Reforma Protestante.

A Reforma Protestante surgiu com as ideias do monge alemão Martinho Lutero, após a publicação das suas 95 teses. Nesse período, as pessoas estavam insatisfeitas com o grande poder do Papa e os abusos cometidos por membros da Igreja Católica, o que levou Lutero a condenar a venda de indulgências e o luxo que a Igreja desfrutava. As ideias de Lutero expandiram-se e ele foi excomungado pelo papa Leão XIII, após ter se negado a se retratar.

Lutero considerava a liturgia um importante momento da religião, por esse motivo traduziu a Bíblia para o alemão, possibilitando, assim, que mais pessoas pudessem lê-la.

A religião protestante, com suas diferentes difusões e representações, têm divergências quando o assunto é eutanásia. Pelo olhar do protestantismo histórico, há pelo menos quarenta anos estão simultaneamente presentes duas linhas diferentes de pensamento sobre as questões do fim da vida.

A primeira, que representa uma grande maioria, é a que consta no documento do Conselho da Comunhão de Igrejas. A segunda aparece pela primeira vez em um relatório do Sínodo da Igreja Reformada da Holanda de 1972, intitulado “Eutanásia: Significado e limites da terapia médica.” As diferenças entre essas duas linhas de pensamento não são relativas tanto aos princípios teológicos ou antropológicos: que cada ser humano seja portador de uma dignidade fundamental que não deixa de existir mesmo

em casos de extremo sofrimento e perda de capacidade. De um ponto de vista cristão, a vida humana, deve ser considerada como um bem recebido que precisa ser cuidado.

As divergências referem-se mais à forma em que esses princípios são traduzidos no plano ético: enquanto todas as igrejas protestantes são geralmente concordes em considerar em cada caso, lícita a não ativação ou a supressão dos tratamentos, mesmo nos casos mais controversos, tais como a hidratação e a alimentação artificial de pacientes em estado vegetativo persistente, essa duas linhas têm diferentes opiniões sobre a avaliação moral da eutanásia e do suicídio assistido, e a possibilidade de sua legalização.

Persistindo assim a maioria tradicional que é contra a mesma.

3.1.5. Budismo

O budismo foi fundado na Índia em 600 a.C. e baseia-se nos ensinamentos de Buda, também conhecido como Gautama Buddha ou Sidarta Gautama. A religião inclui dois ramos principais: o Budismo Theravada e o Budismo Mahayana.

Os principais dogmas da crença budista incluem a não-violência, a pureza moral e o comportamento ético. Essas crenças desempenham papéis importantes na vida cotidiana dos seguidores, assim como a meditação e o conceito de karma.

Atualmente, a figura mais reconhecida no mundo budista é Tenzin Gyatso, que é o 14º e atual Dalai Lama. Este ex-monge não é apenas o líder espiritual atual do Tibete, mas também um grande ativista pacifista. Quando o assunto é Eutanásia, de acordo com o trecho de O Livro Tibetano da Vida e da Morte, de Sogyal Rinpoche:

“Usar mecanismo de apoio à vida quando alguém não tem possibilidade de recuperação é inútil. É muito melhor deixá-lo morrer naturalmente numa atmosfera pacífica e realizar ações positivas a seu favor. Quando não há esperança, não é crime desligar as máquinas, uma vez que a pessoa nunca poderá sobreviver e estamos a prolongar-lhe a vida artificialmente.”

Além disso, de acordo com o trecho do artigo do Monge Genshō no seu blog “O Pico da Montanha”:

“(…) Para iluminar a questão seria interessante dizer que a visão generalizada no budismo tem base em episódios como os dos suicídios de Vakkali e Channa, portadores de doenças dolorosas e irreversíveis, aceitos por Buddha com base na compaixão e no fato de que eles eram seres iluminados com mentes livres de

egoísmo e portanto aptos a morrer com a melhor mente possível, o ponto mais valorizado no zen budismo, a mente no momento da morte.”

Diante de todo exposto a religião budista é a favor da boa morte, em favor do paciente enfermo.

3.1.6. Islamismo

O Islamismo foi fundado em 610 d.C. pelo profeta Muhammad (Maomé), e os seguidores da religião acreditam que este homem era o profeta final do deus único, Alá.

A fé islã acredita que as palavras de Alá tomaram forma no livro sagrado do Alcorão, que ainda serve como o texto espiritual central na fé. A lei religiosa islâmica não apenas estabelece os Cinco Pilares do Islã, mas também impõe regras e regulamentos sobre quase todos os aspectos da vida de seus seguidores.

Existem dois grandes grupos de muçulmanos: os sunitas (que compreendem 85% de todos os muçulmanos) e xiitas (15% de todos os muçulmanos). Atualmente, o Islã é a religião que mais cresce em termos de seguidores em todo o mundo, e estima-se que até 2070 ele se torne a religião com mais adeptos.

A posição islâmica em relação à eutanásia é que, sendo a concepção da vida humana considerada sagrada, aliada a limitação drástica da autonomia da ação humana, proíbem a eutanásia, bem como o suicídio, pois para seus seguidores o médico é um soldado da vida, sendo que não deve tomar medidas positivas para abreviar a vida do paciente. No entanto, se a vida não pode ser restaurada é inútil manter uma pessoa em estado vegetativo utilizando-se de medidas heroicas. (OLIVEIRA, et, al 2005)

3.1.7. Judaísmo

O judaísmo tem uma longa e célebre história, que traça seus primórdios até o século VIII AC. Esta religião monoteísta originou-se no Oriente Médio e é composta de três ramos principais: o judaísmo ortodoxo, o judaísmo conservador e o judaísmo reformista.

Embora todos estejam enraizados em um sistema de crenças comum, eles diferem em elementos relacionados à interpretação das escrituras e práticas específicas.

As sinagogas, que são presididas por um rabino, servem como centros de culto judaico e serviços religiosos. Esses locais também são usados como uma forma de centro

comunitário, onde os seguidores podem se reunir regularmente para socializar, celebrar, estudar a Torá e aprender sobre as Mitzvot (mandamentos da fé). O Jornal da Tribuna Judaica, de acordo com a Torá diz que:

“Um dos princípios, a saber, é que a vida é uma dádiva. Deus insuflou nas narinas de Adão a vida, a vitalidade, a alma. Tudo isso, assim como seu corpo, foi emprestado ao homem por Deus e nós temos por obrigação devolvê-lo intacto. Portanto, a eutanásia no judaísmo não tem acolhida tampouco respaldo.”

Assim, o homem não só não pode atentar a própria vida, como também lhe é totalmente proibido, no judaísmo, a autoflagelação do corpo. O sofrimento é algo muito relativo para eles.

Mas o principal motivo pelo qual não se deve praticar a eutanásia é porque a vida, segundo eles, é um fenômeno absoluto. Cada instante de vida é válido. Não é porque uma pessoa está sofrendo (pobre, miserável ou mesmo faminta) que ela não esteja “vivendo”. A vida é um bem absoluto e a eutanásia no judaísmo é diametralmente o oposto a ela. Concluindo, é absolutamente proibido pela Torá, a pessoa atentar à própria vida ou tentar abreviar a vida de outro, mesmo desligando as máquinas que o mantenham vivo, pois a vida é um conceito eterno que pertence a Deus e que nos foi emprestada por Ele.

3.1.8. Espiritismo

O espiritismo surgiu em 1857 a partir de estudos e um profundo trabalho de investigação desenvolvidos por Hippolyte Léon Denizard Rivail, que mais tarde passaria a utilizar o pseudônimo Allan Kardec. Dotado de um poderoso senso crítico e espírito investigativo, dedicou-se ao estudo de fenômenos atualmente conhecidos como paranormais ou parapsíquicos. Tais fenômenos tornaram-se objeto de curiosidade e divertimento para a sociedade europeia da época.

Kardec concluiu que tais fenômenos possuíam origem inteligente e que eram provocados por seres humanos que viveram na terra, a quem chamamos “mortos” e que depois ele chamaria de “desencarnados”. Estes espíritos vivem em outras dimensões, fora do alcance de nossas percepções, o que chamou de “Mundo dos Espíritos”. Verificou ainda que, para que estes espíritos pudessem se manifestar e atuar sobre a matéria, era

necessária a presença de certas pessoas, que lhes serviam de intermediário. A estas pessoas Kardec chamou de médiuns.

Através de seus estudos sobre manifestações conhecidas como psicografia ou escrita mediúnica, Allan Kardec dedicou-se à estruturação de uma proposta de compreensão da realidade baseada na orientação dos espíritos. Nascia então a Doutrina Espírita. No livro dos espíritos, Kardec fala que:

“Quando uma pessoa vê diante de si um fim inevitável e horrível, será culpada se abreviar de alguns instantes os seus sofrimentos, apressando voluntariamente sua morte? É sempre culpado aquele que não aguarda o termo que Deus lhe marcou para a existência. E quem poderá estar certo de que, malgrado às aparências, esse termo tenha chegado de que um socorro inesperado não venha no último momento?”.

Concebe-se que, nas circunstâncias ordinárias, o suicídio seja condenável; mas, estamos figurando o caso em que a morte é inevitável e em que a vida só é encurtada de alguns instantes, mas é tida sempre uma falta de resignação e de submissão à vontade do Criador.

3.2. FÉ E DIGNIDADE

Esse tema é complexo, pois envolve a fé, que é uma característica individual. Nesse aspecto e como já foi dito, todas as pessoas tem fé e creem em algo, afirmação que é confirmada pelas palavras da música de Gilberto Gil “Andar com fé eu vou, que a fé não costuma fáia”.

Cada religião possui uma simbologia própria e seus dogmas, mas é preciso colocar de lado a fé e a religião quando o assunto é eutanásia.

Temos um lado racional e emocional que nos levam pra onde nós queremos, e nesta situação devemos usar o lado logico e racional. Ora, o que está em jogo é a dignidade da pessoa que ali está, o que seria melhor para aquela situação.

Tudo depende da vontade da mesma, independentemente da religião que exerce, ou pratica. Se é pecado ou não? Não sabemos, mas devemos ter racionalidade pra entender e compreender o que o paciente e o que a família do mesmo deseja, e respeitar esta decisão sendo ela racional ou de pura emoção. O respeito as religiões deveria ser o mesmo respeito às condutas que velam pela dignidade da pessoa humana.

4. EUTANASIA E O CONFLITO DE GARANTIAS FUNDAMENTAIS

4.1. GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Antes de adentrarmos para o assunto intitulado devemos entender o que são os chamados “direitos fundamentais”. E o que eles são? Esses direitos estão previstos em nossa constituição federal de 1988 e servem como base para todo o ordenamento jurídico e podem confrontar e colidir entre si.

Eles são um conjunto de garantias e direitos firmados e conquistados durante os séculos e hoje positivados em nossa carta magna. Fatos históricos que destacaram uma progressão de direitos e garantias. É dever de o Estado protegê-los, mesmo tendo eles características próprias.

Eles se encontram no título II em nossa constituição federal. O que nos interessa é como os direitos fundamentais, servem de base para a eutanásia. Apontaremos direitos que são invioláveis, e que não vão contra a lei, ou seja, é possível e cabível que eles recebam a ideia da eutanásia facilmente. Aqui vamos expor alguns direitos fundamentais que temos a obrigação de ter:

4.1.1. Direito a Igualdade

Todos são iguais perante a lei, tendo direitos iguais, a escolhas que nos favoreçam de forma que não acarrete mal a outrem. A igualdade é parte fundamental para uma democracia, no sentido de uma equiparação de direitos e obrigações. Ela prevê um tratamento uniforme entre todos os homens e, mesmo não existindo em nenhuma parte do mundo em nossa sociedade humana, ela só tem uma definição estabelecida em seu sentido jurídico-formal.

Olhando pelo tema proposto nesta monografia, a igualdade nos leva a pensar que todos nós devemos ter um mesmo tratamento humanitário, satisfatório e que seja adequado para qualquer meio. Entretanto, não acontece, principalmente devido ao sistema de saúde que nem sempre nos ajuda a ter melhores condições de igualdade.

4.1.2. Direito a Liberdade

A liberdade é prerrogativa natural do ser humano. Nesse aspecto a liberdade nos coloca frente à autonomia da vontade, o poder fazer. O princípio da autonomia da vontade segundo Cabral (2004) refere - se “a um desejo, um ato de querer, escolher, de livremente praticar ou deixar de praticar determinados atos”. Sendo assim, é a faculdade de traçar suas próprias normas de conduta, sem que seja submetido a imposições de forma estranha.

Mas será que realmente possuímos uma liberdade no Brasil? Nós somos parte de um sistema moral, religioso que nos obriga a ter uma liberdade parcial e não total. Em que acarreta a eutanásia para a vida de outrem? Em nada. Ora, a vida do outro pouco nos deveria importar, pois da mesma forma que um suicídio não é punido, também deveria ser a eutanásia, já que ambos passam pela mesma peneira de aceitação. A grande diferença entre eles é que na eutanásia não temos a presença da dor e tudo acontece num leito hospitalar, perto da família e com o aval médico.

É possível, muitas vezes, perceber e ver o cerceamento de sua liberdade quanto pessoa, em condições que a fazem minguar. Dessa forma, fica claro que o paciente é o dono do próprio corpo, embora existam maneiras que o impeçam de decidir sobre sua vontade de acordo com a sua capacidade. Essa situação é exemplificada no caso das Testemunhas de Jeová, em que os adeptos da religião se abstêm de tratamentos que utilizam a transfusão de sangue devido ao ensinamento contido no Velho Testamento, ou seja, entendem que no passado o sangue era proibido para consumo por se tratar de algo sagrado aos olhos de Deus, e que por isso não podem recebê-lo, privando da liberdade individual. (GOMES, et al. 2019).

Portanto, a liberdade no sentido para a eutanásia é cercada de questionamentos e preconceções morais e religiosos que devem ser quebrados para um melhor convívio social.

4.1.3. Direito a vida

O Direito a vida é uma garantia do Estado de zelar pela vida dos indivíduos, sendo um direito fundamental e inviolável. Ele se estende a todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, e é resguardado pela Constituição de 1988, assim

como pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 10 de dezembro de 1948. Eis o grande e principal direito que restringe e que impede a aceitação e a legalidade da eutanásia no Brasil.

O valor pela vida também esta no rol das clausulas pétreas, aquelas que não devem ser alteradas, sendo o primeiro a ser citado pelo artigo 5º, caput, da Carta Magna, que devem ser preservadas pelo Estado Democrático de Direito. Contrapõe este direito a ideia de uma possível lei para legalidade da eutanásia no Brasil, pois seria uma ameaça que colocaria em risco o mesmo.

Mas como poderia o direito a vida estar ameaçado pela eutanásia, quando o individuo não tem as prerrogativas e não goza do direito a vida de forma plena? O individuo nem se quer pode mais alegar que apresenta uma vida digna, pois está privativamente sem sua liberdade e sem exercer muitos direitos, assim como não usufruindo de um nível de vida adequado, como educação, cultura, lazer, nem mesmo as funções vitais são autônomas. (OLIVEIRA,2005).

Neste contexto, o individuo já não apresenta mais a “vida” proposta no texto constitucional, haja vista que sua vida já foi tirada involuntariamente. Não basta viver, tem-se que viver com dignidade para melhor condicionamento de vida.

Entretanto, não devemos ver o direito à vida isoladamente, já que é possível encontrar dentro da nossa Constituição alguns princípios que norteiam as garantias fundamentais, e que nos faz entender o quanto à eutanásia poderia ser pensada para sua legalização.

4.2. O CONFLITO ENTRE AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS E OS PRINCÍPIOS DA ALTERIDADE, AUTONOMIA E DIGNIDADE HUMANA

Antes de tudo precisamos entender o que são princípios e porque eles existem. Eles guardam os valores fundamentais jurídicos. Eles servem, a um só tempo como

objeto de interpretação constitucional, como um caminho para a atividade interpretativa, como um guia norteador que nos leva a uma interpretação mais clara.

Os princípios funcionam como um limite para as atividades jurídicas. Essa afirmação é evidenciada pelas palavras de Reale (2002), que discorre: “princípios são, pois verdades ou juízos fundamentais e necessários, que servem de base, alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos a cada porção de realidade”.

No caso em questão a eutanásia utiliza alguns destes princípios para que seu alicerce seja rijo.

4.2.1. Princípio da Alteridade

Geralmente quem pratica algum crime é condenado por maioria das vezes por lesão causada em alguém, seja ela material, moral ou corporal.

Pois bem, esse princípio nos leva a crer que se a lesão causada atingir somente a pessoa que a quer, logo esta chega a ser insignificante, pois não ofende nenhum bem jurídico de terceiros. Exemplificando, ninguém pode ser punido por causar mal a si mesmo.

Uma conduta para ser relevante deve transcender seu autor e atingir o bem jurídico de outrem. Sob o âmbito da eutanásia, o princípio da alteridade nos fornece um sentido crítico para pensarmos. A eutanásia esta atingindo a vida de terceiros? Se a resposta for negativa, pois bem aqui achamos a base para uma das intrigantes discussões dos séculos. Mas e a autonomia onde fica?

4.2.2. Princípio da Autonomia

Este princípio também tem sustentado a ideia da eutanásia em meio a seus defensores. Neste pensamento, é válido que seja respeitada a liberdade de escolha do homem que padece, portanto é de sua competência decidir, autonomamente, aquilo que é importante para sua vida, incluindo assim o processo de morrer.

A autonomia pressupõe que cada indivíduo tem o direito de se desfazer de sua vida da maneira que lhe achar conveniente, optando pela eutanásia no exaurir de suas forças, quando o seu próprio existir se torna insuportável (SCHRAMM,. 2008).

Sendo assim a autonomia, este autogoverno, e essa autodeterminação se baseiam em um princípio que hoje, em pleno século XXI, é o que está no controle de praticamente todos os governos mundiais firmados em um pacto universal.

4.2.3. Princípio da Dignidade Humana

Este princípio rege um valor moral e espiritual da pessoa, sendo que todo ser humano é dotado deste preceito. É o princípio máximo do Estado Democrático de Direito.

O que é ter dignidade? Provem do latim “dignus”- Ser digno é ter consciência do próprio valor, honra. A dignidade ela pode ser definida como uma particularidade de quem apresenta brio, decência e grandeza moral.

Dá-se como um princípio universal que ajuda e auxilia os governos. Existem inúmeros pactos internacionais que asseguram a dignidade da pessoa humana. No Brasil, em nossa Constituição de 1988 no artigo 1º, ela se destaca como um dos fundamentos do Estado Brasileiro. Nesse sentido, Piovesan (2000) afirma que:

“A dignidade da pessoa humana, está erigida como princípio matriz da Constituição, imprimindo-lhe unidade de sentido, condicionando a interpretação das suas normas e revelando-se, ao lado dos Direitos e Garantias Fundamentais, como cânone constitucional que incorpora as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro”.

Portanto, não tem como não dizer a respeito do desenvolvimento do significado da palavra dignidade da pessoa humana, não sobrando questionamentos, pois essa é convivida por todos os seres humanos e que os doutrinadores bem como os juristas ao longo dos anos vêm buscando formular uma ideia ou uma definição correta para a mesma.

A partir desse momento, concluímos que o direito a vida não é apenas viver, porém viver com dignidade, com o mínimo de cidadania, viver com qualidade de vida, com liberdades, prazeres, alegrias, à integridade moral e física, à privacidade, entre outros (GOMES, et al.2019).

Segundo nos diz o excelentíssimo ministro do nosso Supremo Tribunal Federal, a dignidade da pessoa humana, ela é a “justificação última dos direitos fundamentais”. E que no aspecto social e individual, somente através da preservação da dignidade de todos os demais direitos fundamentais podem ser exercidos com a finalidade de que a vida seja além do mero caráter biológico da condição de estar vivo, mas que seja possível a condição mínima para se viver bem, existindo a felicidade. (Barroso 2010)

4.2.4. O Grande Conflito

O conflito preeminente que inunda a nossa mente sobre o caso eutanásia apresenta-se a partir de dois pontos:

O direito a vida e a dignidade humana. Onde devemos achar o viés, o fio tênue entre esses dois pontos? Pois bem, a comunidade científica que preza pela vida do paciente, e principalmente pela sua dignidade pessoal, tem como uma opinião firmada que, em caso de morte encefálica, o desligamento dos aparelhos deve ser realizado em favor do sujeito que ali está.

Desta forma, a comunidade científica mundial admite, na atualidade, a constatação da morte encefálica como morte humana. Definiu-se a morte como a privação completa e irreversível das atividades do tronco cerebral. (SAMESHIMA, 2012)

Devemos ter em mente que a eutanásia além de levar em conta o pedido do paciente, ela também questiona a família sobre a situação em que eles se encontram. É um trabalho conjunto que quer o bem do paciente a todo momento. O paciente, além de ter um acompanhamento médico durante as etapas iniciais, também a possui até o fim do procedimento com o óbito.

E o direito a vida? Não basta viver, tem que se viver bem como qualidade de vida e com vontade de viver.

Deparamo-nos com situações de grande sofrimento físico e psíquico, seja em razão de dores corporais e condições de vida consideradas indignas pelo paciente e parentes, seja por ocasiões de incerteza quanto a alguma melhora no quadro clínico. (SAMESHIMA, 2012)

Nessa condição, entra em combate a dignidade do paciente contra um direito a vida que o mesmo está levando contra a sua vontade.

É verificável uma grande aceitação social da eutanásia, porém ainda com ressalvas, mas com apoio a não punição do autor de uma conduta eutanásica. Podendo assim o enfermo ter sua autonomia pessoal e sua dignidade preservada. (GUIMARÃES, 2008).

5. CONCLUSÃO

Constata-se que a eutanásia é um tema de grande repercussão e de fundamentos históricos.

Analisando os elementos jurídicos, religiosos e morais, é nítido que o direito a vida deve ser preservado, a qualquer custo e sem restrições, mas também deve ser levado em conta o querer da família e a vontade do enfermo, afinal é a vida do mesmo em jogo. A dignidade humana é um dos princípios que regem o nosso século, ele é tão forte em nosso meio que é amplamente maior que o direito a vida. Não basta viver, tem-se que viver bem, frase que soa clichê, mas que reflete a realidade de muitas famílias, que hoje passam por esta situação.

Imagine uma pessoa ativa, que sempre procurou alcançar seus objetivos, atleta, de 20 anos e que, de repente, sofre um acidente, ou fica prejudicado por uma doença, podendo apenas movimentar os olhos. Qual a vontade de viver esta pessoa pode oferecer? É quase zero. Devemos ser racionais e práticos, a vida é algo particular de cada ser humano e cabe a nós decidir o seu fim.

Hoje somos reféns de um sistema religioso, que quer nos impor o céu ou o inferno, utilizando um mercantilismo de vidas com o apoio de hospitais, e da indústria farmacêutica que esta pronta para nos fazer viver como uma máquina por semanas, meses ou até anos.

Olhando por um aspecto pessoal, isso cheira a egoísmo. Todo ser humano tem um ego incontável, que não se dissolve com facilidade, nós carregamos uma personalidade do “EU” e não pensamos no próximo.

Sendo católico praticante, tento colocar o máximo das palavras de Jesus, o Cristo: “Eu vos dou um novo mandamento: amai-vos uns aos outros. Como eu vos amei, assim também vós deveis amar-vos uns aos outros.” O amor é se deixar morrer pelo outro, é a morte do ego, das próprias vontades, das vaidades, da liberdade, e das nossas fraquezas. Será que nós como sociedade estamos nos deixando morrer pelo próximo? Não adianta termos apenas a placa de nossos templos, devemos ser seres humanos com empatia pelo outro, esta empatia deve levar-nos a refletir: estou respeitando o limite do outro?

Baseado nesses aspectos aqui mencionados, chego a conclusão de que as liberdades pessoais e personalíssimas de cada ser humano devem ser respeitadas,

juntamente com as suas vontades. Sou um grande defensor da eutanásia, pois ela garante uma morte digna, e moralmente falando devemos buscar a todo o momento a essa dignidade. E para finalizar utilizo uma grande frase do sociólogo Betinho, grande ativista dos direitos humanos: “Quem fica na memória de alguém não morre”.

6. REFERÊNCIAS

- ALMEIDA de Fraxino Diogo - **A MORTE ENCEFÁLICA E O PROCESSO DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS NO BRASIL. QUAL O SEU CONHECIMENTO?**, 2011- Médico – Neurologista – Membro da CIHDOTT do Hospital Universitário de Maringá
- ARAÚJO de Galvão Daniela - **A Eutanásia através dos tempos**, 2004 - UNILAGO União das Faculdades dos Grandes Lagos
- BÍBLIA. A. T. Gênesis. In: BÍBLIA. Português. Bíblia sagrada: contendo o antigo e o novo testamento. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil, 1966. p.678-686.
- FLÁVIA PIOVESAN. . DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E INTEGRAÇÃO REGIONAL: OS DESAFIOS DA GLOBALIZAÇÃO. **Procuradoria Geral do Estado**, São Paulo, v. 54, n. 34, p.221-248, 2000. Semestral.
- GOMES cruz André, et,al – **EUTANÁSIA: MORTE COM DIGNIDADE X DIREITO A VIDA**, 2019-Faculdades Integradas Vianna Júnior
- GUIMARÃES Lopes Ovidio Marcello , 2008– **Eutanasia: Novas considerações** – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP
- KOVÁCS, Maria Julia - **BIOÉTICA NAS QUESTÕES DA VIDA E DA MORTE**, 2003- Instituto de Psicologia – USP
- OLIVEIRA, Lilian Carla de; JAPAULO, Maria Paula. **Eutanásia e direito à vida: limites e possibilidades**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2005-set-24/eutanasia_direito_vida_limites_possibilidades>. Acesso em: 24 set. 2005.
- OLIVEIRA, Reinaldo Ayer de. **A licitude civil da prática da ortotanásia por médico em respeito à vontade livre do paciente**. 2010. 7 f. Monografia - Universidade de São Paulo, São Paulo.
- PLATÃO. **A república**. Brazil: Martin Claret, 2000.
- PLUTARCO. **Vidas Paralelas**. Espanha: Alianza Editorial, 1998. 300 p
- REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROCHA. Renata - **Eutanásia, Suicídio Assistido, Distanásia, Ortotanásia e Testamento Vital: Aspectos Éticos e Jurídicos Acerca da Morte Digna**, 2014 - JUS HUMANUM – REVISTA ELETRÔNICA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL. São Paulo

SAMESHIMA Fonseca Marcelo - **A EUTANÁSIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO-PENAL BRASILEIRO**, 2012 - Centro Universitário de Brasília – UNICEUB Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS

SIQUEIRA-BATISTA, Rodrigo; SCHRAMM, Fermin Roland. **A eutanásia e os paradoxos da autonomia**. 2008. 16 f. Monografia - Curso de Filosofia, Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz., Teresópolis, 2007.

SOUZA de Pereira Atilio Felipe – **A historia da eutanásia**, 2012 – Faculdades Integradas Antonio Eufrasio de Toledo – Presidente Prudente – sp

VILLAS – BÔAS Maria Elisa - **A ortotanásia e o Direito Penal brasileiro**, 2008, Conselho Federal de Medicina Brasília, Brasil